



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 001/2024

A FLEM, situada na R. Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina, Salvador-BA, comunica aos interessados que fará realizar no dia 03 de dezembro de 2024, às 14:30 h (horário local), o Pedido de Cotação nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza para atender a demanda da 15ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEBAFES, a ser realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2024, no Parque Costa Azul e em dependências do Colégio Thales de Azevedo, localizados no bairro Costa Azul, em Salvador, conforme descrito no Termo de Referência, no seguinte endereço: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, ed. Empresarial Amaralina – Amaralina Salvador BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500 Site- www.flem.org.br, obedecendo às descrições constantes no Termo de Referência no anexo I, especificações e horários descritos no edital. O Edital encontra-se à disposição no site www.flem.org.br.

Salvador, 27 de novembro de 2024.

Maria Carla Sena Lopes
Comissão Permanente de Seleção e Contratação



**MINUTA DO EDITAL
EDITAL**

PEDIDO DE COTAÇÃO 001/2024

Critério de Seleção : Melhor Preço

Recebimento de Propostas :

Dia : 03 de dezembro de 2024

Hora : Até 13:30 horas

Local: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, ed. Empresarial Amaralina – Amaralina Salvador
BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500

Sessão de abertura :

Dia : 03 de dezembro de 2024

Hora : 14:00 horas

Local: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, ed. Empresarial Amaralina – Amaralina Salvador
BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º 005/2014 da Superintendente Geral da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 007 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 14.133/21.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza para atender a demanda da 15ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEBAFES, a ser realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2024, no Parque Costa Azul e em dependências do Colégio Thales de Azevedo, localizados no bairro Costa Azul, em Salvador, conforme descrito no Termo de Referência.

1.1. Para a execução do objeto desta seleção a FLEM e a empresa selecionada firmarão um Contrato pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura, no valor global estimado de até R\$ 111.640,00 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta reais), obedecidas nas especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

1.2.A contratação da empresa selecionada obedecerá a minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- a) que tenham sido convidadas, ou não, pela Fundação. As empresas não convidadas deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para apresentação da proposta;
- b) que atendam todas as exigências contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) que não se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar, face a sanção administrativa imposta pela Fundação ou pelo Estado, União ou Municípios;
- d) que apresentem a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital
- e) que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da Lei;

f) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a Fundação Luís Eduardo Magalhães, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas.

2.2 Não serão admitidas na seleção, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como acionistas, de outras empresas do mesmo ramo, também concorrentes nesta seleção.

2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação neste processo de seleção, de mais de uma empresa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora que vier a ser contratada obrigará-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Contratante e/ou à terceiros, inclusive por seus empregados;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) comunicar à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por seus empregados;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues, providenciando sua imediata correção e/ou troca, sem ônus para a Contratante;
- j) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos – envelope “A” e envelope “B”-, devidamente fechados, endereçados à Comissão Permanente de Seleção e Contratação, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Pedido de Cotação e, finalmente, o nome da empresa proponente.

4.2 A Proposta de Preços deve ser apresentada em linguagem clara, digitada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b) Planilha constante do Anexo II, deste Edital, devidamente preenchida;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, ser apresentados através de cópia autenticada ou documento original acompanhado de cópia para autenticação por parte da Comissão. Para a habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e última alteração;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) identificação do representante da Empresa que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade e telefone de contato.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) recebimento, pela Comissão Permanente de Seleção e Contratação, dos envelopes “A” e “B” contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, em Sessão Pública no dia, hora e local previstos no *caput* deste Edital;
- b) abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) classificação das propostas por ordem de Menor Preço Global;
- d) abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente melhor classificada e análise da documentação nele contida, pela Comissão e pelos participantes presentes. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegitimidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;

d.1) Se a documentação de habilitação da proponente melhor classificada não atender às exigências do Edital, a licitante será inabilitada e a Comissão examinará a

documentação das demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias.

- e) Aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 5.2. Será declarada vencedora do certame a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a Fundação.
- 5.3. O resultado da seleção será encaminhada à homologação ata da sessão através da composição do JULGAMENTO.
- 5.4. Todas as folhas da documentação de habilitação e das propostas de preços serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão.
- 5.5. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação ou, ainda, sócio ou dirigente da licitante, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão de Seleção e Contratação.
- 5.6. Da sessão inicial, bem como das subsequentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelas proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão.
- 5.7. Após a entrega dos envelopes no setor de protocolo contendo os documentos de habilitação e as propostas, pelos proponentes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Esta seleção é classificada como do tipo “**MELHOR PREÇO**”, sendo declarada vencedora a proponente que havendo atendido às exigências estabelecidas neste Edital, ofertar o Menor Preço Global para a execução dos serviços objeto desta seleção, sendo considerado Melhor Preço aquele que resultar no menor dispêndio para a Fundação.
- 6.2 A Comissão fará a análise, avaliação e classificação das propostas rigorosamente em conformidade com o critério estabelecido neste Edital.
- 6.3 Na avaliação das propostas para efeito de classificação a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possa resultar vantagem para a Fundação.
- 6.4 Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão designará dia e hora para que os participantes empatados apresentem novas ofertas de preços. Se nenhum deles puder, ou quiser, formular nova proposta, ou caso se verifique novo empate, o certame será decidido por sorteio entre os igualados.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, aquelas que forem manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços excessivos, assim consideradas as que estiverem acima do preço de mercado, bem como as que se basearem em propostas de outras proponentes.
- 6.6 Se ocorrer desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que ocasionarem a desclassificação.
- 6.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do referido procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Será realizado um adiantamento de 30% para o andamento da prestação do serviço, e o restante será pago após a conclusão dos serviços, aliado ao atestado de atendimento ao serviço contratado, emitido pela fiscalização do contrato.

Os serviços serão pagãos mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do Contrato a ser firmado.

8. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de homologação da seleção, devendo, para tanto se apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, devendo para tanto, apresentar:

- a) documento contendo a identificação do técnico que será responsável pela operação dos sistemas de sonorização na sede da Fundação;
- b) comprovação da capacitação do técnico indicado, bem como do vínculo empregatício deste com a empresa.

8.2. A realização desta seleção não obriga a FUNDAÇÃO a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

8.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Fundação, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que receber a notificação, serão chamadas sucessivamente por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis, inclusive ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, atualizada financeiramente da data da notificação até a data do efetivo pagamento.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da Fundação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. suspensão temporária de participar em procedimentos seletivos e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.2.3. multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, atualizada financeiramente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer interessado prejudicado por ato de habilitação, classificação ou julgamento praticado pela Comissão de Seleção, na presente seleção, poderá recorrer, mediante:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso Hierárquico.

10.2 São de 02 (dois) dias úteis contados da data de comunicação do ato impugnado o prazo para formulação do Pedido de Reconsideração e do Recurso Hierárquico.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da Fundação Luís Eduardo Magalhães.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.
- 12.2. Até a assinatura do Contrato, poderá a FUNDAÇÃO desclassificar empresas, sem que tal fato gere, para as mesmas, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade financeira ou técnica.
- 12.3. A FUNDAÇÃO não reembolsará as despesas incorridas pelas proponentes na elaboração das propostas.
- 12.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Pedido de Cotação serão prestados pela Comissão, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através do e-mail: licitacoes@redeflem.org.br ou dos telefones (71) 3115-3017, 3115-3758.
- 12.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 27 de novembro de 2024

Maria Carla Sena Lopes
Comissão Permanente de Seleção e Contratação

**PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza para atender a demanda da 15ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEBAFES, a ser realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2024, no Parque Costa Azul e em dependências do Colégio Thales de Azevedo, localizados no bairro Costa Azul, em Salvador.

Este documento deriva do Termo de Referência Geral, encaminhado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e integrante do Contrato nº 190/224

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, mais de 1.800 projetos de associações e cooperativas vinculadas a agricultura familiar e economia solidária vem sendo apoiadas pelo Governo do Estado da Bahia, principalmente através dos Projetos Bahia Produtiva e Pro semiárido.

Estes Projetos tem proporcionado o aparecimento de mais de 3.500 novos produtos com valor agregado, com marcas e embalagens próprias, a partir da agroindustrialização da produção primária, fato que de per si, implicaria na geração de renda e emprego para milhares de baianos e baianas, desde os agricultores fornecedores das matérias primas destas agroindústrias (leite, mel, frutas, mandioca, caprinos, ovos, etc.), até os empregos gerados diretamente nas fábricas e nas suas cadeias de suprimento e logística.

Ocorre que estes produtos tendem a ficarem restritos aos mercados locais do interior do estado onde foram instalados e estão funcionando estes projetos, se não houverem oportunidades de vendas na principal rede de consumo da Bahia: a região metropolitana de Salvador.

A realização de eventos de apresentação e comercialização destes produtos na capital baiana é condição essencial para que estes produtos sejam conhecidos pelo consumidor em geral e também pelos compradores que atuam de forma permanente no comercio atacadista e varejista.

A cada ano, o evento vem se firmando como o principal acontecimento do setor que traz para a capital baiana, os produtos das cooperativas e associações que estão espalhadas pelos 27 territórios de identidade da Bahia. Nesta edição, a FEBAFES foi ampliada com outros estandes e espaços para proporcionar aos seus visitantes uma experiência ainda melhor, como é o exemplo do Empório, que funcionará com um restaurante e da tenda Brasil que trará expositores de outros estados.

A 15ª FEBAFES mantém como objetivo principal, reunir de forma qualificada os resultados da agricultura familiar e economia solidária baiana proporcionados a partir de investimentos realizados pelo Governo do Estado da Bahia que acumula R\$ 3,0 bilhões em 7,5 anos, destinados ao desenvolvimento sustentável e produção de alimentos saudáveis nos diversos sistemas produtivos.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Cooperados e associados a entidades do segmento da agricultura familiar e empreendimento da economia solidária, representantes e participantes das organizações da sociedade civil, consórcio público e outros.

4. AÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A contratada ficará responsável por prestar serviço de limpeza do Parque Costa Azul, assim como do Colégio Tales de Azevedo, vizinho ao Parque e onde funcionarão alguns serviços, conforme especificações no quadro a seguir.

A atuação desses profissionais inicia um dia antes da abertura da Feira e vai até dois dias após o seu funcionamento, acompanhando a desmontagem da estrutura.

Os profissionais deverão estar uniformizados, seguindo as normas de higiene com identificação à vista.

A empresa contratada deverá disponibilizar material de limpeza e utensílios adequados para cada área a ser higienizada na quantidade necessária à realização do serviço.

Nos preços ofertados devem estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

Itens	Qtde de profissionais requeridos	Data	Horários
Equipe limpeza - Montagem	20	10/dez	10h00/22h00
Equipe Limpeza - Evento	20/dia	10 à 15 Dez	09h00/21h00
	20/dia		13h00/01h00
Banheiros Quadra / Refeitório	10/dia	10 à 15 Dez	09h00/21h00
	10/dia		13h00/01h00
Equipe Limpeza - Desmontagem	10	16/dez	09h00/21h00
Equipe Limpeza - Desmontagem	10	17/dez	09h00/21h00
Equipe Limpeza Extra Escola (salas e auditórios)	13	11/dez	08h00/20h00

5. PRAZO CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo contratual será durante 03 (três) meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será realizado um adiantamento de 30% para o andamento da prestação do serviço, e o restante será pago após a conclusão dos serviços, aliado ao atestado de atendimento ao serviço contratado, emitido pela fiscalização do contrato.

Os serviços serão pagãos mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do Contrato a ser firmado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão ainda obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas e custos sejam referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguro, taxas, impostos, material de limpeza e utensílios, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto descrito no presente documento;
- Exercer o serviço do objeto descrito neste documento, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando estrutura física, material e limpeza, utensílios, e equipamentos apropriados;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado;
- Respeitar todas as normas de segurança recomendadas e responsabilizar-se por danos, de qualquer natureza, que venham a acontecer na execução do serviço contratado;

- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste documento;
- Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Comunicar à FLEM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução dos serviços contratados;

8. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste dentro do pedido ora registrado, à exceção de aumento de profissionais que, ocasionalmente venha a ocorrer, e após autorização da FLEM.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Salvador, 25 de novembro de 2024.



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

Itens	Qtde de profissionais requeridos	Data	Horários
Equipe limpeza - Montagem	20	10/dez	10h00/22h00
Equipe Limpeza - Evento	20/dia	10 à 15 Dez	09h00/21h00
	20/dia		13h00/01h00
Banheiros Quadra / Refeitório	10/dia	10 à 15 Dez	09h00/21h00
	10/dia		13h00/01h00
Equipe Limpeza - Desmontagem	10	16/dez	09h00/21h00
Equipe Limpeza - Desmontagem	10	17/dez	09h00/21h00
Equipe Limpeza Extra Escola (salas e auditórios)	13	11/dez	08h00/20h00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO IV

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024
PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO V

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
- nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO VI

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do Contador e assinatura
CRC



ANEXO VII

**FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO VIII

**MINUTA DO CONTRATO
FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 001/2024**

Contrato N.º PC 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM**, E XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA, A SEGUIR, ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM**, com sede nesta Capital a Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina, Salvador, CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, neste ato, representada por sua Presidente a **Sra. TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Bacharel em Serviço Social, CPF/MF n.º 023.160.085-26, RG n.º 10.107.378-05 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXX, XXX, XXX, XXXBA, CEP: XXXXX, representada neste ato pela seu sócia a **Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXX SSP-BA, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente XXXXXXXXXXXXXXXX através do processo administrativo n.º XXXXX/2024, que se regerá pela Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços, Resolução n.º 07 de 20 de setembro de 2016, do CONAD, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza para atender a demanda da 15ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEBAFES, a ser realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2024, no Parque Costa Azul e em dependências do Colégio Thales de Azevedo, localizados no bairro Costa Azul, em Salvador.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de XX (XXXX) XXXXXX, a contar da data de assinatura do Contrato, prorrogável mediante ajuste entre as partes.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;

- b) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- c) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os modelos de execução e de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.3 O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

8.1.1 O Contratante, no prazo de 1 (mês), a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s);
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- g) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- h) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- l) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- o) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- p) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- s) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- t) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a Contratada à multa, garantida a prévia defesa

10.2 A empresa contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato;

10.3 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Contratante ou terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato;

10.4 No que concerne à multa, será observado o que se segue:

10.4.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

10.4.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

10.4.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

10.4.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

10.4.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.4.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá

ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

10.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório.

10.10. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando este entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, são provenientes do XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Contrato de Cooperação Técnica nº XXXXXXXXXXXXXXXX, firmado entre a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas através de termo aditivo.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

14.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratado somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

14.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa do Contratante.

14.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

14.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, da aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 A Contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução do contrato.

16.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da Contratada, ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança,

16.3 Cumprida a obrigação pela Contratada, caberá ao Contratante proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento,

16.4 Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

16.5 Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: XXXXXXXXXXXXXXXX

16.5.1 Fica indicado como gestor deste Contrato o colaborador XXXXXX, matrícula: XXXXX.

16.5.2 Fica indicado como fiscal deste Contrato a colaboradora XXXXX, matrícula: XXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no processo de contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato caberá à Contratante.

17.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

Salvador, / / 2024.

TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE – FLEM
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunha (nome/CPF):

Testemunha (nome/CPF):

